



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONVÊNIO

N.001/2024

Convênio de Cooperação e Representação que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a União Interamericana de Parlamentares (UNIPA), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PREÂMBULO**

1.1. 1º CONVENIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP nº 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, CNPJ nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente Deputado Mauro de Nadal.

1.2. 2º CONVENIENTE: UNIÃO INTERAMERICANA DE PARLAMENTARES (UNIPA), com sede na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP nº 88020-900, fone/fax (48) 3221-2801, e-mail unipa@unipabr.com.br, CNPJ nº 04.803.229/0001-15, entidade de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente Deputado Ivan Naatz.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Artigos 74, *caput*, e 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (SEI 1164915), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000050428-9.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

2.1.O presente convênio tem como objetivo a cooperação dos convenientes para, em parceria, promoverem o desenvolvimento e atualização constante dos Legisladores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc e seus parlamentares, visando a realização de seminários, cursos, treinamentos, missões nacionais e internacionais de estudos e intercâmbio legislativo, pesquisas e o quanto mais necessário à valoração dos recursos humanos, físicos e financeiros destinados à consecução de suas atividades e relações institucionais.

2.2. Justificativa da proposição: A realidade de um panorama cada vez mais global interligando e conectando em todos os sentidos entidades e instituições públicas e bilaterais ligadas aos poderes legislativos e executivos, exige a permanente assessoria técnica legislativa e logística aos Legisladores e Legislativos Estaduais. Desta forma, o presente convênio de cooperação e representação, irá promover, além do suporte técnico estrutural, o também necessário intercâmbio junto aos organismos legislativos nacionais e internacionais, resultando na promoção de convênios e acordos de estudos e subsídios legislativos para projetos de interesse coletivo, especialmente na região dos países integrantes do Mercosul bem como junto a outros blocos de integração e cooperação mundial com objetivos afins.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO BLOCO

3.1. Compete à União Interamericana de Parlamentares:

- a) Representar os interesses das Assembleias Legislativas conveniadas em encontros, viagens nacionais e internacionais de interesse do MERCOSUL, bem como dar sustentação política a seus pleitos em qualquer instância;
- b) Dar suporte técnico aos membros das Assembleias conveniadas nos referidos encontros e viagens e sempre que solicitado;
- c) Fornecer relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- d) Pleitear junto ao Parlamento do Mercosul uma maior participação e representação dos Deputados Estaduais neste Parlamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1. Compete à ALESC:

- a) Contribuir mensalmente para a União Interamericana de Parlamentares com a quantia suficiente para custear as despesas administrativas e de representação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- b) Participar da Diretoria e dos eventos do Bloco na forma de seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor anual do presente termo é de R\$ 102.067,20 (cento e dois mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) e, o mensal, de até R\$ 8.505,60 (oito mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), pagos mediante a apresentação de boletos ou através de crédito em conta corrente nº 412.590-1, Agência 3604, Banco do Brasil.

5.2. As despesas correrão por conta da Ação 1144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) e do Item Orçamentário 33.90.39.00 (outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.99, todos do Orçamento da ALESC.

5.3. O referido valor foi reajustado em 20%, referente ao convênio anterior e poderá ser reajustado anualmente com base em acordo entre as partes.

5.4. Os eventos anuais eventualmente realizados pelo União Interamericana de Parlamentares (UNIPA) estão contemplados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA DO CONVÊNIO

6.1. O prazo de vigência compreende o período de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser aditado, renovado ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes a partir da data de sua assinatura, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não decorrendo desta decisão qualquer ônus para as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e sua fiscalização do referido Convênio devem ficar a cargo de Deputados vinculados a Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do Mercosul, mediante formalização de Portaria específica.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1. As partes convenientes elegem a Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente convênio.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

1º CONVENENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (ALESC)

Deputado Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

2º CONVENENTE:
União Interamericana de
Parlamentares (UNIPA)

Deputado Ivan Naatz
Presidente da União Interamericana de
Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL**, Presidente da ALESC, em 19/06/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN NAATZ, Deputado**, em 19/06/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1308589** e o código CRC **771B0DA9**.

23.0.000050428-9

1308589v2